

VOTO

PROCESSO: 00058.500097/2016-66

INTERESSADO: NATIVA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LDTA

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Prevê ainda a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão ou autorização.
- 1.2. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, bem como para conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços aéreos, nos termos do art. 8º do aludido diploma legal.
- 1.3. Conforme preconiza o art. 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica CBA, a exploração de serviços aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados e serviço de transporte aéreo público na modalidade táxi aéreo, requer a expedição da competente autorização para operar. O procedimento para a obtenção de autorização para operar, por sua vez, foi regulamentado pela Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016 e pela Portaria nº 616/SAS, de 16.03.2016.
- 1.4. De acordo com o art. 13 da <u>Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016</u>, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, <u>podendo ser renovada</u>, no todo ou em parte.
- 1.5. Nos termos da normatização acima referenciada, a autorização para operar será outorgada mediante a verificação das condições jurídicas e operacionais da empresa, bem como de sua regularidade fiscal e previdenciária. Assim, veja-se:

Aspectos Jurídicos

1.6. A regularidade jurídica da sociedade é atestada por meio de cópia de instrumento de alteração contratual (páginas 09-13 do doc. 0001064) e Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ da empresa aérea (página 08 do doc. 0001064).

• Aspectos Operacionais

- 1.7. Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais (GOAG/SPO), em cumprimento ao disposto no Artigo 9º da Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016, que manifestou-se por meio do Parecer Técnico 4(SEI)/2016/POA/NURAC/GTREG/GEOP/SFI (0116218) aprovado pelo Memorando nº 37(SEI)/2016/GOAG/SPO, de 27.10.2016 (0132837), no sentido de que a requerente atende aos requisitos técnico-operacionais para a renovação da autorização para operar serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola.
- 1.8. Adicionalmente, a GOAG/SPO informou ainda que o operador supracitado é portador do Certificado de Operador Aéreo COA nº 2011-10-5IDT-05-01 e que possui a aeronave PT-UVF registrada e homologada para a atividade, em condições normais de aeronavegabilidade.

• Aspectos Fiscais e Previdenciários

1.9. O art. 10, inciso IV, do anexo I do <u>Decreto nº 5.731, de 20.03.2006</u>, o art. 11 da <u>Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016</u>, e o art. 24, parágrafo único, inciso III, da <u>Resolução nº 25, de 25.04.2008</u>, impõem a necessidade de manutenção de regularidade fiscal por parte das empresas exploradoras de serviços aéreos públicos. Neste sentido, a Regularidade Fiscal e a inexistência de débito inscrito em Dívida Ativa da ANAC da interessada foram devidamente demonstradas conforme certidões juntadas aos autos, relacionadas no quadro abaixo:

Regularidade Fiscal (Artigo 11 da Res. 377 e Item 11 dos Documentos Requeridos pelo Anexo 1 da Port. 616/SAS)	Validade	Localização nos Autos
Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, que abrange a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.	13.01.2017	Página 05 do Doc. 0001064
Prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS , expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei n° 8.036/1990, devidamente atualizada.	24.12.2016	Doc. 0195349
Regularidade com a Dívida Ativa da ANAC (Item 13 dos Documentos Requeridos pelo Anexo 1 da Port. 616/SAS)	Avaliação	Localização nos Autos
Certidão negativa, referente a débitos inscritos na dívida ativa da ANAC.	A	Doc. 0148501

2. **CONCLUSÃO**

- 2.1. Como asseverado no primeiro tópico deste voto, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, sob os aspectos jurídico, operacional e fiscal.
- 2.2. A Gerência Técnica de Outorgas de Serviços Aéreos, por meio do Parecer nº 111(SEI)/2016/GTOS/GEAM/SAS (0148381), conclui pela presença dos requisitos necessários à renovação da outorga da autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola à sociedade empresária **NATIVA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA EPP.** A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos SAS, por sua vez, estando de acordo com esse entendimento, encaminha o assunto a este órgão para deliberação, nos termos do art. 32, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno da ANAC, com recomendação de renovação da autorização ora sob análise.
- 2.3. Desta forma, recebo os autos para julgamento, pela competência atribuída pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 2005, e, ante a fundamentação ora apresentada e tendo em vista os pareceres favoráveis das unidades técnicas desta Agência, VOTO FAVORAVELMENTE à renovação da autorização operacional, por novo período de 5 (cinco) anos, à sociedade empresária NATIVA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA EPP, para a exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

É como voto.

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra**, **Diretor**, em 13/12/2016, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador externo.php?
acesso externo=0, informando o código verificador 0195349 e o código CRC DB21D248.

SEI nº 0195349